

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Maria do Rosário)

Acrescenta o Art. 60-A à Lei 14.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, para prever a possibilidade de realização de assembleias gerais e convocação de órgãos deliberativos pela internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade ao direito de livre associação previsto no inciso XVII, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta lei garante a realização de encontros virtuais dos órgãos deliberativos de associações civis, ressalvada disposição expressa contrária em estatuto próprio.

Art. 2º A Lei 14.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 60 - A. Na ausência de previsão estatutária expressamente em contrário, garante-se aos associados a realização pela internet:

I- Da Assembleia Geral prevista no art. 59;

II - A convocação dos órgãos deliberativos prevista no art. 60;

III – Reuniões ordinárias ou extraordinárias de modo geral;

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial”

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se no que couber as organizações da sociedade civil abrangidas pela Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação

A pandemia de Covid-19 tornou necessária que a sociedade procurasse meios que inibissem aglomerações a fim de evitar a propagação do vírus SarsCov-2. O principal meio encontrado foi a utilização da internet. São inúmeras as ferramentas possibilitadas pela internet que proporcionam os encontros a distâncias entre as pessoas. Apesar da gravidade da pandemia, tal expediente se mostrou exitoso não apenas para evitar o contágio do vírus, mas também para facilitar os encontros. Pois os encontros virtuais tornaram-se práticos, seguros e dispensam o deslocamento em grandes municípios ou mesmo entre regiões e países.

Nesse diapasão, encontros virtuais se tornaram mais acessíveis a boa parte da população que não pode se deslocar para reuniões presenciais em outras unidades da federação distantes de seu domicílio ou residência. Além disso, como visto, evitam o deslocamento em horários de pico naquelas cidades com problemas no trânsito. Não há razão, portanto, para que os encontros virtuais não persistam inclusive para após o fim da emergência de calamidade pública causada pelo COVID-19, salvo evidentemente disposição contrária expressa em estatuto daquelas associações que assim o quiserem.

Em vista disso, o presente projeto de lei procura alterar o código civil para assegurar a possibilidade de realização de assembleias gerais ou convocação de órgãos deliberativos por meio virtual, isto é, via internet. Acreditamos que isso facilitará e ajudará a promover ainda mais o associativismo no país. Estimular o associativismo, facilitando-o por meio de encontros pela internet, contribui para o aumento do capital social que impacta positivamente no fortalecimento da cidadania. Eis a razão de ser da presente proposição.

Por derradeiro, gostaríamos de agradecer e mencionar que este projeto foi construído em diálogo com o jovem Eduardo Evaldt Manique, estudante de Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; conselheiro titular voluntário do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil e Sócio-fundador, ex-presidente e voluntário do Grupo Escoteiro de Igrejinha/RS. Igualmente, nessa oportunidade, também gostaríamos de agradecer a participação do Sr. Mauri Cruz, representante da ABONG, que em diálogo conosco salientou a importância de abranger no escopo deste projeto as organizações da sociedade civil abrangidas pela Lei nº 13.019 de 2014.

Certa de que os caros colegas prezam pelo fortalecimento do associativismo em nosso país, contamos com o vosso apoio.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Maria do Rosário
Deputada Federal (PT/RS)